



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA LUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 901/2011

Autoriza o Poder Executivo a proceder a compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder na compensação pecuniária com contribuintes que encontram-se em débito para com a Prefeitura de Derrubadas, por meio de prestação de serviços pessoais em atividades diversas e disponibilizadas pelo órgão público.

§ 1º - Considera-se para fins de compensação pecuniária os débitos originados de taxas, impostos, contribuição de melhoria e preços públicos, incluindo multas, juros, correção monetária, estando ou não em dívida ativa.

§ 1º - O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixada em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), devendo a secretaria municipal designada fazer relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do *quantum* respectivo proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 2º - Os contribuintes poderão compensar seus débitos por prestação de serviços a contar da publicação desta Lei, até o dia 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º - A presente Lei abrangerá os casos de débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive em processo de cobrança administrativa ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA LUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

judicial, que tenham como fato geradores débitos anteriores ao exercício de 2011.

Art. 4º- O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

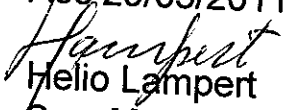
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 29 dias do mês de março de 2011.


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se
Aos 29/03/2011.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.

ERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

